



## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07315/21

Origem: Secretaria da Finanças do Município de João Pessoa - SEFIN

Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício de 2020

Responsável: Sérgio Ricardo Alves Barbosa (ex-Gestor)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Governo Municipal. Administração Direta. Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa. Exercício de 2020. Regularidade. Encaminhamento de cópia da decisão à Auditoria. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

## ACÓRDÃO AC2 - TC 00804/23

**RELATÓRIO**

Cuidam os autos da análise da prestação de contas anuais oriunda da **Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa** (abrangendo os **Encargos Gerais do Município**), relativa ao exercício de **2020**, de responsabilidade do então Secretário, Senhor **SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA**.

A matéria foi analisada pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, lavrando-se o relatório inicial de fls. 57/68 pela Auditora de Controle Externo (ACE) Ivana da Fonsêca Franca Ribeiro, subscrito pelo ACE Rômulo Soares Almeida Araujo (Chefe de Divisão), com as colocações e observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas foi encaminhada dentro do prazo regulamentar.
2. Conforme Lei Municipal 13.921/2020 – Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2020, as dotações autorizadas para os órgãos tiveram os seguintes valores iniciais e atualizados, com suas respectivas comparações com as dotações do Poder Executivo:

• Órgão/Entidade	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (A)	Despesa Empenhada (B)	(B/A)%
<b>SEFIN</b>	R\$ 6.858.000,00	R\$ 8.468.000,00	R\$ 7.967.334,54	94,08%
<b>Poder Executivo JP</b>	R\$ 2.510.140.312,00	R\$ 2.825.889.989,94	R\$ 2.240.013.037,39	79,27%
<b>A.V.%</b>	0,27%	0,30%	0,35%	-

Fonte: LOA 2020/Sagres 60.0 (UO: 07.101, 07102, 07103).



## 2ª CÂMARA

## PROCESSO TC 07315/21

Órgão/Entidade	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (A)	Despesa Empenhada (B)	(B/A)%
<b>Encargos Gerais do Município – Totais (C = d + e)</b>	R\$ 292.577.000,00	R\$ 315.689.000,00	R\$ 263.756.701,34	83,55%
- Sob a supervisão da SEAD (d)	R\$ 220.702.000,00	R\$ 209.112.000,00	R\$ 169.285.591,77	80,95%
- Sob a supervisão da SEFIN (e)	<b>R\$ 71.510.000,00</b>	<b>R\$ 106.577.000,00</b>	<b>R\$ 94.471.109,57</b>	<b>88,64%</b>
<b>Poder Executivo JP (F)</b>	R\$ 2.510.140.312,00	R\$ 2.825.889.989,94	R\$ 2.240.013.037,39	79,27%
<b>(C/F) %</b>	11,65%	11,17%	11,77%	-

Fonte: LOA 2020/Sagres 60.0 (UO: 16101 e 16102).

## 3. Das despesas

## 3.1. Por Unidade Orçamentária

Valores em R\$

SEFIN	Empenhado	Liquidado	Pago
07101 - Gabinete do Secretário	2.053.673,03	2.053.673,03	2.053.673,03
07103 – Divisão de Administração e Finanças	5.913.661,51	5.911.297,31	5.911.276,41
<b>Total Geral</b>	<b>7.967.334,54</b>	<b>7.964.970,34</b>	<b>7.964.949,44</b>
Encargos Gerais do Município – UO 16102	Empenhado	Liquidado	Pago
16102 – Recursos sob a supervisão da SEFIN	94.471.109,57	94.466.383,91	94.427.512,94
<b>Total Geral</b>	<b>94.471.109,57</b>	<b>94.466.383,91</b>	<b>94.427.512,94</b>

Fonte: Sagres 60.0

## 3.2. Por Programa

Valores em R\$

SEFIN	Empenhado	Liquidado	Pago
5001 - Aprimoramento dos Serviços Administrativos	7.967.334,54	7.964.970,34	7.964.949,44
<b>Total Geral</b>	<b>7.967.334,54</b>	<b>7.964.970,34</b>	<b>7.964.949,44</b>
Encargos Gerais do Município – UO 16102	Empenhado	Liquidado	Pago
5280 – Encargos da previdência social	93.987,00	93.987,00	83.828,58
5324 – Outros encargos especiais	17.563.770,93	17.559.045,27	17.536.305,92
5325 – Contribuições para a formação do patrimônio do servidor público	32.374.863,05	32.374.863,05	32.374.863,05
5528 – Encargos por contribuições, auxílios e subvenções sociais	185.450,00	185.450,00	185.450,00
7001 – Encargos especiais da administração pública	44.253.038,59	44.253.038,59	44.247.065,39
<b>Total Geral</b>	<b>94.471.109,57</b>	<b>94.466.383,91</b>	<b>94.427.512,94</b>

Fonte: Sagres 60.0



## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07315/21

## 3.3. Por Ação

Valores em R\$

SEFIN	Empenhado	Liquidado	Pago
2041 – Manutenção dos Serviços Administrativos	36.817,33	34.453,13	34.453,13
2150 – Administração Contábil e Financeira	5.876.844,18	5.876.844,18	5.876.823,28
2612 - Remuneração do Pessoal Ativo	2.053.673,03	2.053.673,03	2.053.673,03
<b>Total Geral</b>	<b>7.967.334,54</b>	<b>7.964.970,34</b>	<b>7.964.949,44</b>
Encargos Gerais do Município – UO 16102	Empenhado	Liquidado	Pago
2621 – Contribuição para formação do patrimônio do servidor público	11.988.445,21	11.988.445,21	11.988.445,21
2623 – Contribuição para formação do PASEP, inerente às ações e serviços na área de educação	20.386.417,84	20.386.417,84	20.386.417,84
7003 – Encargos gerais da dívida	42.914.048,46	42.914.048,46	42.914.048,46
7005 – Encargos com indenizações e restituições	1.338.990,13	1.338.990,13	1.333.016,93
7027 – Encargos de exercícios anteriores, inerentes a serviços na área de educação	3.537.025,92	2.532.300,26	3.509.560,91
7048 – Encargos com a previdência social	93.987,00	93.987,00	83.828,58
7049 – Despesas com contribuições, auxílios e com subvenções sociais	185.450,00	185.450,00	185.450,00
7051 – Encargos gerais da dívida, inerentes à área de educação	11.584.605,28	11.584.605,28	11.584.605,28
7052 - Encargos gerais da dívida, inerentes às ações e serviços na área de administração	2.442.139,73	2.442.139,73	2.442.139,73
<b>Total Geral</b>	<b>94.471.109,57</b>	<b>94.466.383,91</b>	<b>94.427.512,94</b>

Fonte: Sagres 60.0



## 2ª CÂMARA

## PROCESSO TC 07315/21

## 3.4. Por Subfunção

Valores em R\$

SEFIN	Empenhado	Liquidado	Pago
122 - Administração Geral	2.090.490,36	2.088.126,16	2.088.126,16
123 - Administração Financeira	5.876.844,18	5.876.844,18	5.876.823,28
<b>Total Geral</b>	<b>7.967.334,54</b>	<b>7.964.970,34</b>	<b>7.964.949,44</b>
Encargos Gerais do Município - UO 16102	Empenhado	Liquidado	Pago
271 - Previdência básica	93.987,00	93.987,00	83.828,58
301 - Atenção Básica	10.794.979,89	10.794.979,89	10.794.979,89
331 - Proteção e benefícios ao trabalhador	11.988.445,21	11.988.445,21	11.988.445,21
361 - Ensino Fundamental	24.115.334,59	24.114.292,27	24.110.527,22
843 - Serviço da dívida interna	42.914.048,46	42.914.048,46	42.914.048,46
845 - Outras transferências	185.450,00	185.450,00	185.450,00
846 - Outros encargos especiais	4.378.864,42	4.375.181,08	4.350.233,58
<b>Total Geral</b>	<b>94.471.109,57</b>	<b>94.466.383,91</b>	<b>94.427.512,94</b>

Fonte: Sagres 60.0

## 3.5. Por Elemento de Despesa

Valores em R\$

SEFIN - UO 07.101, 07.102 e 07.103	Empenhado	Liquidado	Pago
04 - Contratação por Tempo Determinado	84.039,54	84.039,54	84.039,54
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	1.969.633,49	1.969.633,49	1.969.633,49
14 - Diárias - Civil	2.936,05	2.936,05	2.936,05
30 - Material de Consumo	4.663,62	2.299,42	2.299,42
33 - Passagens e Despesas de Locomoção	8.811,22	8.811,22	8.811,22
39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	5.897.250,62	5.897.250,62	5.897.229,72
<b>Total Geral</b>	<b>7.967.334,54</b>	<b>7.964.970,34</b>	<b>7.964.949,44</b>
Encargos Gerais do Município - UO 16102	Empenhado	Liquidado	Pago
13 - Obrigações Patronais	93.987,00	93.987,00	83.828,58
21 - Juros sobre a dívida por contrato	1.377.091,48	1.377.091,48	1.377.091,48
22 - Outros encargos da dívida por contrato	563.736,27	563.736,27	563.736,27
43 - Subvenções Sociais	185.450,00	185.450,00	185.450,00
47 - Obrigações tributárias e contributivas	32.374.863,05	32.374.863,05	32.374.863,05
71 - Principal da dívida contratual resgatada	54.999.965,72	54.999.965,72	54.999.965,72
91 - Sentenças Judiciais	1.000,00	1.000,00	1.000,00
92 - Despesa de exercícios anterior	3.536.025,92	3.531.300,26	3.508.560,91
93 - Indenizações e restituições	1.338.990,13	1.338.990,13	1.333.016,93
<b>Total Geral</b>	<b>94.471.109,57</b>	<b>94.466.383,91</b>	<b>94.427.512,94</b>

Fonte: Sagres 60.0



## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07315/21

## 3.6. Por Fonte de Recursos

Valores em R\$

SEFIN	Valor Empenhado
1001 - Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	7.967.334,54
<b>Total Geral</b>	<b>7.967.334,54</b>
Encargos Gerais do Município – Recursos sob a supervisão da SEFIN – UO 16102	
Recursos ordinários do Exercício Corrente	58.898.186,09

4. **Restos a Pagar** inscritos de R\$2.385,10 (UO 07101 e 07103) e R\$43.596,63 (UO 16102).

5. **Das Licitações:** o documento de fls. 11/12, informa 13 (treze) Adesões a Atas de Registro de Preços provenientes de Pregões Eletrônicos realizados pela Secretaria de Administração.

6. Não foram apresentados os **Convênios** vigentes no exercício 2020.

7. Sobre a **gestão de pessoal** consta no relatório inicial:

Valores em R\$

SEFIN	Valor Empenhado
04 - Contratação por Tempo Determinado	84.039,54
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.969.633,49
<b>Total Geral</b>	<b>2.053.673,03</b>

Fonte: Sagres 50.0

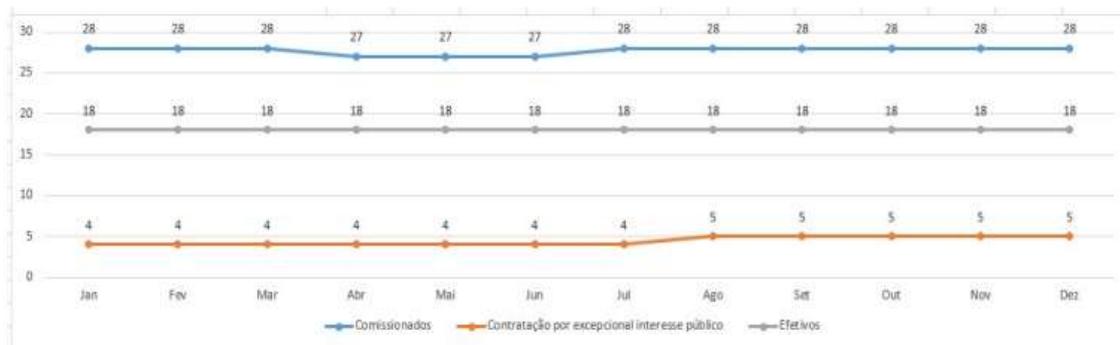
O total empenhado a título de pessoal e encargos sociais alcançou o montante de R\$ 2.053.673,03, representando 25,74% da despesa total da Secretaria (R\$ 7.967.334,54) UO 07101 e 07103. O quadro de pessoal ao final do exercício encontrava-se assim constituído:

Evolução Quantitativa do Quadro de Pessoal:



## 2ª CÂMARA

## PROCESSO TC 07315/21



Fonte: Sagres 50.0

Observa-se que 90,19% do quadro de pessoal da SEFIN é composto por comissionados e contratados, ou seja, servidores nomeados sem a realização do devido concurso público. Registra-se que em 2018 esse percentual era de 62,32% (Proc. 06078/19) e em 2019 de 95,92% (Proc. 08436/20).

Salienta-se que a SEFIN compõe a administração direta do município de João Pessoa e a questão sobre a necessidade de concurso público foi abordada de forma mais detalhada na análise da Prestação de Contas da Prefeitura de João Pessoa (Processo 07589/21), relativa ao exercício de 2020, quando se avaliou a composição e evolução do quadro de pessoal do Poder Executivo, razão pela qual deixará de constar na conclusão deste relatório, de forma a evitar a dupla imputação da irregularidade.

8. Não foi encontrado registro de **denúncia** protocolada neste Tribunal.

9. **Relatórios de Atividades Desenvolvidas** às fls. 02/06 apresenta as ações realizadas pela Secretaria de Finanças:

#### AÇÕES DESENVOLVIDAS:

##### Administração Orçamentária, Financeira e Contábil

Execução de procedimentos e elaboração de relatórios em conformidade com a legislação inerente à execução orçamentária, financeira e contábil, tais quais a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional; além de Resoluções de autoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Neste sentido, dentre os relatórios produzidos, destacam-se:

- Prestação de Contas Anual do Exercício 2020;
- Balancetes Mensais do Exercício 2020 (janeiro a dezembro);
- Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) – Bimestral;
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – Quadrimestral

**2ª CÂMARA****PROCESSO TC 07315/21****Controle de Fluxo de Caixa**

Administração dos recursos do Tesouro Municipal, decorrentes da arrecadação obtida, por intermédio da Secretaria da Receita Municipal, com a cobrança de tributos, nos termos da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008, inseridos na competência tributária do Município de João Pessoa.

Destaque-se, neste aspecto, a produção de relatórios gerenciais de controle da programação e transferência financeira das despesas executadas, notabilizada pela atuação da Secretaria na presidência da Comissão de Análise Prévia de Unidades Financeiras, criada através do Decreto nº 8.854, de 16 de novembro de 2016, com competência exclusiva para analisar e alinhar capacidade e disponibilidade financeira com a necessidade de compras de material, contratação de serviços e execução de obras no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de João Pessoa; e de sua atuação na Comissão de Análise Prévia de Licitações e Contratos, instituída mediante o Decreto nº 8.316, de 19 de setembro de 2014, com competência exclusiva para avaliar a conveniência e oportunidade de realizar obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de João Pessoa.

**Prestação de Contas de Convênios**

A Divisão de Convênios da Secretaria das Finanças do Município de João Pessoa realizou a análise de, aproximadamente, 800 (oitocentos) processos, incluindo-se a prestação de contas de convênios e contratos de repasse formalizados com a Administração Municipal.

**PESSOAL**

Em dezembro/2020, o quadro de pessoal da Secretaria das Finanças era composto por 02 (dois) agentes políticos – Secretário e Adjunto – 18 (dezoito) efetivos, 26 (vinte e seis) comissionados e 05 (cinco) prestadores de serviços, totalizando 51 (cinquenta e um) servidores.

**Controle da Dívida**

Legitimada a promover a gestão das dívidas, o setor de Divisão da Dívida da Secretaria das Finanças exerce o controle e o monitoramento dos compromissos legais e contratuais, assim como os parcelamentos firmados pelo Município de João Pessoa, além

de acompanhar, atualizar o risco de crédito da Municipalidade face às instituições financeiras, promover o registro e prestar informações à Secretaria do Tesouro Nacional.

**Implantação Sistema Integrado de Gestão Financeira– SIGEF**

Após regular procedimento licitatório, o Município de João Pessoa contratou empresa especializada para implantação do Sistema Integrado de Gestão Financeira – SIGEF, em substituição ao ORCA, já obsoleto no atendimento das múltiplas demandas do ente federado, em face do crescente avanço tecnológico.

O trabalho, para operacionalização integral do novo sistema financeiro, está em fase final de alinhamento e ajustes, compreendendo 02 (duas) principais etapas: **(1)** Implantação, Migração de Dados, Consultoria e Treinamento e **(2)** Customização, Operação Assistida e Apoio aos Gestores e Usuários.

**Contratos:**

No exercício financeiro de 2020, a Secretaria de Finanças – SEFIN possuía apenas 02 (dois) contratos vigentes, com as empresas MAC-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA e MARIA TEREZA PEREIRA DE CARVALHO ME, para serviços de outsourcing de impressão e para aquisição de água mineral, respectivamente, conforme cópia dos instrumentos contratuais, em anexo.



## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07315/21

**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE:**

Em 2020, não houve aquisição para este fim.

**Convergência aos Padrões Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público**

Em cumprimento à Portaria nº 634/2013, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), dispondo sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis, para consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sob a mesma base conceitual, a Secretaria das Finanças do Município de João Pessoa realizou o processo de implantação de procedimentos para adequação à nova estrutura, destacando-se, para tanto, as seguintes medidas:

- Revisão de rotinas contábeis e de controle dos atos e fatos praticados no sentido do fornecimento de informações para o pleno atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP;
- Relacionamento do Plano de Contas do Município no novo modelo de Plano de Contas Aplicáveis ao Setor Público – PCASP;
- Adaptação da tabela de eventos contábeis ao PCASP;
- Adequação do Sistema Integrado de Gestão Financeira– SIGEF ao disciplinamento normativo vigente no que se refere aos padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público.

**Execução da Despesa**

No exercício financeiro de 2020, foi empenhada uma despesa total de R\$ 7.967.334,54 (sete milhões novecentos e sessenta e sete mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme relatório em anexo.

ADENILSON DE OLIVEIRA  
FERREIRA:83996788487

Assinatura de forma digital por ADENILSON DE OLIVEIRA  
PROFESSOR DE CONTABILIDADE  
CPF: 00.000.000-00, com Autenticação Certificadora N.º  
Brasileira v1.2, em AC: 200.071.200-AC: 200.071.200-00  
Assinatura de forma digital por ADENILSON DE OLIVEIRA  
PROFESSOR DE CONTABILIDADE  
Data: 2021.04.15 08:13:30 -03'00'

Adenilson de Oliveira Ferreira  
Secretário Municipal da Fazenda

10 Não foi realizada **inspeção “in loco”**. A análise da presente prestação de contas deu-se dentro dos princípios geralmente aceitos de Auditoria.

11 Ao término do sobredito relatório, a Auditoria consignou:

*“Após a análise das Prestações de Contas, do exercício de 2020, da Secretaria Municipal de Finanças de João Pessoa – SEFIN, sob a gestão da Sr. Sérgio Ricardo Alves Barbosa, esta Auditoria não constatou irregularidades.”*

12 Os autos foram ao Ministério Público de Contas que, em parecer de fls. 71/72, da lavra do Procurador-Geral Bradson Tibério Luna Camelo, opinou pela regularidade da prestação de contas.

13 O processo foi agendado para a presente sessão.



## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07315/21

**VOTO DO RELATOR**

Dentre os princípios que regem a atividade administrativa estatal ancora-se o do controle, cuja finalidade atrela-se à própria natureza do Estado, que lhe limita a atividade e busca conformar necessariamente o desenvolvimento de suas ações à ordem jurídica. Destarte, objetiva o controle, para a defesa da própria administração e dos direitos dos administrados, bem como para assegurar a cada ente da federação o pleno exercício da sua missão constitucionalmente outorgada, uma atuação da Administração Pública sintonizada com os princípios constitucionais que a norteiam, a saber: legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

É finalidade, pois, do controle avaliar a aplicação de recursos públicos sob os focos da legalidade (regularidade formal) e da conquista de bons resultados (aplicação com eficiência, eficácia e efetividade - legitimidade).

Na visão do eminente Professor Airton Rocha da Nóbrega<sup>1</sup>, da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, eficiência e regularidade podem ser assim avaliadas:

*“Necessário, principalmente, que se reavaliem os infundáveis procedimentos administrativos, as normas sobre normas e que se minimize o hábito do processo como instrumento de demonstração da regularidade dos atos da administração. Regulares deverão ser tidos os atos que, dentro do contexto da legalidade, tenham sido praticados de modo eficaz e econômico para a Administração, proporcionando, de modo oportuno, sempre bons resultados para a sociedade”.*

No caso dos autos, a Auditoria e o Ministério Público de Contas sinalizaram a regularidade da prestação de contas.

**Diante do exposto**, VOTO no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam:

**I) JULGAR REGULAR** a prestação de contas advinda da **Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa**, relativa ao exercício de **2020**, sob a responsabilidade do então Secretário, Senhor SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA; e **II) INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

<sup>1</sup> NÓBREGA, Airton Rocha da. (Advogado e Professor da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas). *O Princípio Constitucional de Eficiência*. In <http://www.geocities.com>.



**2ª CÂMARA**

*PROCESSO TC 07315/21*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07315/21**, referentes ao exame da prestação de contas anuais oriunda da **Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa** (abrangendo os **Encargos Gerais do Município**), relativa ao exercício de **2020**, de responsabilidade do então Secretário, Senhor **SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA**, **ACORDAM** os membros da **2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB)**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

**I) JULGAR REGULAR** a prestação de contas advinda da **Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa**, relativa ao exercício de **2020**, sob a responsabilidade do então Secretário, Senhor **SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA**; e

**II) INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.  
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.  
João Pessoa (PB), 04 de abril de 2023.

Assinado 4 de Abril de 2023 às 16:33



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Abril de 2023 às 09:36



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO